



ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA: olhares e análises sobre o direcionamento do PAIF à família contemporânea.

SOCIAL ASSISTANCE AND FAMILY: looks and analyzes on the direction of the PAIF to the contemporary family.

Antônia Edilyanne Santos Dias

Universidade Estadual do Ceará (UECE)

RESUMO

Esse estudo se propõe a analisar a relação intrínseca entre a Política de Assistência Social e a Família, com foco no desenvolvimento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF). Caracterizando a família, desde a sua configuração pré-industrial, até à contemporaneidade. Trazendo as caracterizações essenciais da Política de Assistência Social, da proteção social básica através do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e do PAIF. De tipo bibliográfica, abrangendo produções já publicadas acerca das temáticas abordadas, pode-se inferir que de fato, há uma relação constante entre a política de assistência social e a família. De um lado, sob o caráter de protetividade, e de outro, como forma de vigilância e culpabilização desta por se encontrarem em situações de vulnerabilização e risco social. Apresentando assim, uma relação dualística de contrariedade e complementariedade contínuas em meio às intensas manifestações da questão social e de seu assíduo acirramento na contemporaneidade.

PALAVRAS-CHAVE: Assistência Social. Família. Proteção Social Básica.

ABSTRACT

This study aims to analyze the intrinsic relationship between the Social Assistance Policy and the Family, focusing on the development of the Family Protection and Assistance Service (PAIF). Characterizing the family, from its pre-industrial configuration, to contemporaneity. Bringing the essential characterizations of the Social Assistance Policy, the basic social protection through the Social Assistance Reference Center (CRAS) and the PAIF. From a bibliographical type, covering already published productions about the topics addressed, it can be inferred that in fact, there is a constant relationship between the policy of social assistance and the family. On the one hand, under the character of protection, and on the other, as a form of vigilance and blame of this for being in situations of vulnerability and social risk. Thus presenting a dualistic relationship of continuous contradiction and complementarity amidst the intense manifestations of the social question and its frequent intensification in contemporary times.

KEYWORDS: Social Assistance. Family. Basic Social Protection.



1 INTRODUÇÃO

Vivenciamos de forma constante a mutabilidade das relações sociais e afetivas. Por meio delas, novas configurações sociais se formam, configuram-se e se reconfiguram. É em meio a essa dinâmica que a Família também perpassa por intensas modificações ao longo do tempo, estando se afinando sempre ao seu tempo histórico, contextos sócio econômicos e sócio culturais. Assumindo novas e mutáveis faces em sua composição, sentido e desenvolvimento no movimento da realidade de seus membros integrantes.

Nesse mesmo contexto, o Estado como instituição constituída e legitimada socialmente, passa a assumir determinado papel dentro da dinâmica doméstica familiar. Sempre com objetivos e vieses a serem analisados. Desde a oferta da proteção aos integrantes da família, até o impulsionamento de formas conservadoras, normas e configurações melhor aceitas e difundidas socialmente.

Em se tratando dessa dinâmica de mutabilidade familiar e intervenção estatal contínua, pretende-se, por meio do desenvolvimento do trabalho ora apresentado, realizar uma análise profícua acerca da relação intrínseca entre a Política de Assistência Social, como política social de cunho estatal, e a família brasileira. Trazendo a discussão sobre família e assistência social, com foco na Proteção Social Básica (PSB) desta última, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Discorrendo inicialmente sobre a família contemporânea, com resgate histórico do (s) arranjo (s) familiar (es) na sociedade, principalmente no que concerne à brasileira. Chegando às configurações da política de assistência social, desde o seu caráter histórico de filantropia, até sua configuração como política pública e dever estatal, assegurada pela Constituição Federal de 1988. Afunilando a discussão com as informações específicas da PSB por meio do CRAS, PAIF, e finalmente, sua relação com a família brasileira.

De tipo bibliográfica, o trabalho se apresenta como de suma importância para a ampliação das discussões acerca das políticas sociais e seu direcionamento às famílias brasileiras. Possibilitando a construção crítica de conhecimentos e apreensões necessárias ao movimento intenso da realidade que se transmuta continuamente. Principalmente quando se tratar de (re)arranjos e (re)composições familiares. Que a leitura que se segue, atinja seus objetivos e aflore ainda mais as intencionalidades quanto à ampliação do conhecimento.



2 FAMÍLIA CONTEMPORÂNEA: considerações e compreensões hodiernas.

*Se cada ser é só um
E cada um com sua crença
Tudo é raro, nada é comum
Diversidade é a sentença.
(Lenine – Diversidade)*

Com vistas ao entendimento da família contemporânea, é pertinente compreendermos, mesmo que sucintamente, a construção da família ao longo do tempo. Com ênfase à sua característica intrínseca da mutabilidade e da não naturalização. Onde a mesma assume variadas faces de acordo com a época e enfoque que se fizer necessário. De maneira a compreender que a família não é uma instituição natural, ela sempre vai assumir novos traços de acordo com seu recorte temporal e sócio histórico. “[...] a família, como a conhecemos atualmente em nossa sociedade, não é uma instituição natural e assume configurações diversificadas em torno de uma atividade de base biológica, a reprodução”, afirma Bruschnini (2000, p. 51). Não podendo assim, trazer à luz uma definição absoluta tendo em vista o próprio movimento da realidade e suas configurações e reconfigurações familiares.

Os autores ingleses, Young e Willmot, mencionados por Bruschnini (2000) entendem que a história da família se deu em três estágios. Iniciando o primeiro no período pré-industrial, onde os homens, mulheres e crianças exercem o trabalho de forma conjunta, tanto no que se refere à casa, quanto ao campo. Nesse estágio, a família é tida como unidade de produção. Já no segundo estágio, no período da Revolução Industrial do século XIX, passa-se pelo processo de industrialização, em que pese a configuração da venda da força de trabalho, remexendo na estrutura familiar anterior. E em seu último estágio, com o início do século XX, a família é tida como unidade de consumo. Sendo caracterizada por uma vida mais privatizada, àquela família extensa dá lugar à perspectiva nuclear, e no casamento, os papéis sexuais passam a assumir uma menor segregação.

Já em se tratando do âmbito brasileiro, na sociedade agrária e escravocrata do Brasil colonial, a família assume a postura de organização essencial, direcionando seu desenvolvimento nas funções tanto econômicas, quanto políticas. Tendo como base, o modelo de família patriarcal imposto pelos portugueses em face aos seus padrões culturais.

Nesse contexto de família patriarcal, dar-se ênfase à centralidade do núcleo conjugal e à autoridade masculina, a figura do patriarca é o traço preponderante nesse desenho de poder econômico e comando político como chefe familiar, ou mesmo, como coronel. Quanto aos papéis no seio familiar, assumem um caráter de rigidez e hierarquia, o controle da sexualidade feminina é fortemente intensificado e há ainda o controle pela regulamentação da

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



procriação/reprodução, com vistas à herança e a sucessão das famílias. Em contraponto, a sexualidade masculina é exercida livremente. Os casamentos, sob o intuito do estabelecimento de alianças, sendo constituídos sempre por conveniência. Em meio aos processos de conveniência, aliança e hierarquia, os/as escravos/as são proibidos de constituírem formas concretas e regulares de famílias, a eles, cabe a constituição informal e “desregrada” da família. Muitas das vezes, com relações íntimas e extraconjugais impostas pelos seus senhores às mulheres escravas.

A revolução e multiplicidade da família, como tendência do século XXI, com destaque à sua pluralidade é impulsionada pelo processo de industrialização, urbanização, abolição da escravatura e pela imigração. A família extensa passa para o modelo conjugal, dando privilégio às questões e funções afetivas, com atribuições específicas para a procriação e sob a disciplina do impulso sexual. “[...] verifica-se uma variedade de organizações familiares. [...] Atualmente, o casal é o centro da existência da família cujo fundamento é o amor e a atração sexual” (SIERRA, 2011, p. 77). Havendo assim, a variedade de organizações de famílias, onde não apenas o homem exerce a atividade laboral, mas todos os integrantes do seio familiar passam a assumir papéis numa sociedade de produção e consumo.

Quanto à modernidade, Singly (2010), afirma que a família não desaparece, apenas assume um novo sentido, com base na individualização social. Tendo assim, segundo este, três características básicas, a de ser relacional, individualista e privada/pública. Relacional no sentido em que todos/as os/as que compõem a família possuem alguma ligação/relação entre si. Individualista na perspectiva que cada um de seus sujeitos, assume uma personalidade própria, E ainda privada/pública, privatizando-se por suas questões individuais, e pública quando o “Estado tornou-se um fator da vida doméstica” (Ibid., p. 16). A família moderna passa a estar em constante vigilância.

Em se tratando da família contemporânea, o compromisso não é deixado de lado, mas o foco principal da família é o próprio relacionamento. As crianças, nessa configuração, passam a ser mais raras, quando não, em menor número. Há mais frequência de casais que optam por não terem filhos, ou mesmo, pessoas que preferem viver sozinhas, sem constituir a família nos moldes conservadores.

A família perpassa ainda pela modificação do papel da maternidade e pela presença da monoparentalidade, onde pessoas vivem sem o seu cônjuge com filhos ainda não adultos. A maternidade não continua como único e exclusivo da mulher. Que em tempos hodiernos busca ainda mais a sua inserção no mercado de trabalho, ou mesmo, permite-se explorar sua sexualidade sem fins eminentemente reprodutivos.

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Em contrapartida, é imprescindível que se destaque, apesar das novas configurações se mostrarem cada vez mais intensas, não significa afirmar que as mesmas são aceitas socialmente. Ainda se presencia intensos embates entre o que se idealiza, a família com constituição finita entre pai, mãe e filhos, e a família do movimento do real vivenciado cotidianamente, que abrange pais e mães solteiros, relações onde a mulher ocupa posições superiores aos de seus companheiros na esfera de trabalho, bem como, sem pretensa de limitar essa reflexão, as relações homoafetivas.

A família continua com a sua significativa importância no desenvolvimento da socialização de cada um de seus membros. E assume, na contemporaneidade, muitos desafios em uma sociedade munida constantemente de preconceitos, idealizações e padronizações sociais.

Em muitos contextos quando a vulnerabilização das famílias é intensa, o Estado intervém diretamente no seio familiar. Principalmente quando a ausência de oportunidades de trabalho se faz determinantes nas circunstâncias de pura sobrevivência “A família contemporânea é mais dependente dos serviços, seja para o cuidado com a saúde, com a educação, com a assistência, seja para o acesso aos transportes, [...] entre outros. (SIERRA, 2011, p. 89)

É justamente em meio ao processo de oportunização, ou não, ao mercado de trabalho, que significa na prática cotidiana o suprimento das necessidades básicas de subsistência, que o Estado passa a assumir papel determinante na vida desses indivíduos. Colocando-as muitas vezes em papel de dependência deste, relativizando a sua autonomia que já é previamente condicionada pelo mercado de trabalho.

3 POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: pinceladas essenciais acerca da proteção social brasileira.

*O povo foge da ignorância
Apesar de viver tão perto dela
E sonham com melhores tempos idos
Contemplam essa vida numa cela.
(Zé Ramalho – Admirável gado novo)*

A Assistência Social veio a ser reconhecida enquanto política pública de direito a partir da Constituição Federal (CF) de 1988, rompendo com seu caráter inicial de filantropia e favor. Inscrevendo-se como política de seguridade social, direito do cidadão e dever do Estado,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



expressa e assegurada nos artigos 203 e 204 da CF de 88, onde se assegura a prestação da Assistência Social para aquelas famílias que dela necessitem, desde a maternidade até a velhice, àqueles/as em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou às pessoas com deficiência nessas condições de vulnerabilidade. Tendo como via desse acesso, as ações governamentais na área da própria política com recursos provenientes da Seguridade Social.

Apesar desse reconhecimento, “a assistência social em nível federal esteve vinculada à Legião Brasileira de Assistência (LBA) até 1995, quando foi extinta” (BEHRING; BOCHETTI, 2010, p. 60), instituição esta, conduzida pelo primeiro damismo. Com direcionamentos iniciais ao amparo às necessidades daquelas famílias cujos homens, responsáveis pela subsistência familiar, tenham sido recrutados para a Guerra.

Mesmo sob a concepção de política pública, a assistência social, ainda perpassou por inúmeros desafios e dualidades em seu desenvolvimento em decorrência de suas raízes, e dos contextos advindos do neoliberalismo, que consistiu justamente na “retomada de alguns princípios do capitalismo liberal do século XIX” (PIRES; REIS, 1999. p. 32), com vistas a defesa de um Estado não intervencionista. Bem como, de negação das políticas sociais, em desenvolvimento no país na década de 1990.

Como bem corrobora Bering e Boschetti (2010, p. 194), “a perspectiva neoliberal não se resume num corte linear, drástico, invisível dos direitos sociais, mas num solapamento dos direitos sociais ou da cidadania”, avançando e recuando em contextos de crises econômicas.

Em meio a esse contexto de “solapamento dos direitos sociais”, com o intuito de regulamentar a Assistência Social, como preconizado na CF de 1988, foi promulgada, em 1993 a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). Fruto de “cinco anos de debates, pressão e negociação no Congresso e no Governo Federal para a sanção, em 07 de dezembro de 1993, da Lei nº 8.742” (CRUS, 2013, p. 09), regulamenta-se, legalmente, a Assistência Social através da LOAS. Trazendo as definições dos objetivos, princípios, diretrizes, organização, gestão, benefícios, serviços, programas e projetos da política de assistência social brasileira. Passando a ser organizada em PSB, com base na perspectiva de prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social, e em Proteção Social Especial, com direcionamento ao enfrentamento de situações de violação de direitos, conforme “Art. 6º.- A” da referida lei.

É imprescindível que se destaque a centralidade que a Assistência Social assume no trato das expressões da questão social, de maneira que “as classes dominantes invocam a política de assistência social como solução para combater a pobreza relativa e nela imprimem o selo do enfrentamento da desigualdade ao tempo que exercitam a sua condição de classe dirigente [...]” (MOTA, 2009, p. 142), tornando-a como principal política de proteção social



em âmbito nacional, passando a “assumir para uma parcela significativa da população, a tarefa de ser a política de proteção social e não parte da política de proteção social” (MOTA, 2009, p. 144).

Direcionada, em tempos de crise, aos miseráveis, desempregados, desqualificados para o trabalho, trabalhadores precarizados, bem como, os tradicionalmente considerados inaptos para as tarefas laborais, e de forma contraditória, restringindo o acesso à mesma, como a questão da renda, que em muitas circunstâncias não deve exceder $\frac{1}{4}$ do salário mínimo (SITCOVSKY, p. 156-157, apud MOTA, 2009).

Diante disso, é interessante observar que, apesar de se configurar enquanto política de proteção social, a mesma, sendo uma política social, caracteriza-se pela focalização e seletividade, apresentando significativa segmentação em seu desenvolvimento.

Apesar de suas contrariedades, de estar a serviço do bem-estar daqueles que necessitam e, ao mesmo instante, atender aos interesses do capital/mercado, a política de assistência social configura-se enquanto espaço de ampliação de direitos e melhoramento das condições de vida daqueles pauperizados social e economicamente.

Neste sentido, apesar da mesma ser tida como área onde predomina o clientelismo, “ainda assim é o mecanismo mais significativo na prestação de serviços sociais aos mais espoliados da sociedade” (YAZBEK, 1993, p. 164-165).

Destacando ainda sua mais recente afronta pelo governo golpista na figura do atual presidente ilegítimo Michel Temer, com a “desconfiguração” do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), atual Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), e à proposta orçamentária 2018 que limita drasticamente o devido desenvolvimento da referida política. Onde dos R\$ 59 bilhões aprovados como proposta pelo Conselho Nacional de Assistência Social, o governo estabeleceu o valor de R\$ 900 milhões. E no final do processo, o governo restringe a proposta no valor de R\$ 78 milhões para todos os serviços e programas da política, correspondentes à 0,13% do valor estabelecido inicialmente por este último. Colocando em risco todo o seu funcionamento por meios de seus equipamentos socioassistenciais. É este o contexto de desmonte no qual a política de Assistência Social se encontra imersa na contemporaneidade.

4 CRAS, PAIF E SUA CENTRALIDADE NA FAMÍLIA: reflexões necessárias!

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



*Machucados após tantos crivos
Blindados com nossos motivos [...]
Passarinhos soltos a voar dispostos
A achar um ninho
Nem que seja no peito um do outro.
(Emicida – Passarinhos)*

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) constitui-se enquanto uma Unidade Pública Estatal da Política de Assistência Social responsável pela organização e oferta de serviços da PSB do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), de maneira que, para tal, deve estar localizado numa área de vulnerabilidade e risco social, de forma central na geografia do município. Tendo como objetivo primordial, prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios. Possibilitando que o mesmo seja considerado a “porta de entrada de acesso ao SUAS”, sendo a referência para todos os serviços socioassistenciais de PSB do SUAS do município no qual se encontra implantado e em desenvolvimento.

Nela (Assistência Social), constam a PSB, com direção à “prevenção das situações de vulnerabilidades e riscos sociais por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários”. Bem como, a Proteção Social Especial (PSE), com direção à “construção de vínculos familiares e comunitários, à de defesa de direitos e ao fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos” (LOAS, 1993).

Por meio da oferta de serviços sob premissas da prevenção, protetividade e proatividade, o CRAS possui funções exclusivas que o consolidam como o principal pilar constitutivo para o pleno desenvolvimento da PSB do SUAS. Funções essas que consistem na oferta do Trabalho Social com as Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – e a Gestão Territorial da Rede Socioassistencial da PSB.

É por meio dos profissionais que compõem a equipe do CRAS, dentre eles o/a Psicólogo/a e Assistente Social, cada um/a com suas atribuições específicas, que se pode consolidar o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF – por meio da Acolhida, de Oficinas com as Famílias, Ações Comunitárias, Ações Particularizadas e os necessários e respectivos Encaminhamentos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) tem suas raízes calcadas no início dos anos 2000 através do projeto piloto intitulado Programa Núcleo de Apoio à Família (2001). Em 2003, assume o caráter de Plano Nacional de Atendimento Integral à Família – PAIF – e em 2004, com o intuito de se adequar melhor à Política Nacional de Assistência Social – PNAS – é considerado como Programa de Atenção Integral à Família.



Tornando-se ação continuada da assistência social, com oferta obrigatória e exclusiva pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS). Atendendo assim aos eixos estruturantes da PNAS, Matricialidade Sociofamiliar e Territorialização, tendo suas bases na família e em dado âmbito território de abrangência e desenvolvimento.

É interessante que destaquemos a Matricialidade Sociofamiliar como o pilar estruturante da relação Assistência Social, em abordagem específica o PAIF, e a família. Havendo um duplo movimento, com certa contraditoriedade. Onde, ao mesmo instante que o Estado se coloca como partícipe da responsabilidade pelo desenvolvimento da família, através da oferta da proteção social, ele responsabiliza a família numa perspectiva tradicional, onde esta é a excepcional responsável pela proteção e provisão material e afetiva de seus integrantes.

Normalmente, essa responsabilização/focalização/culpabilização se dá àqueles/as que por alguma particularidade e historicidade em meio ao movimento da realidade capital, encontra-se no âmbito da drogadição, ou mesmo em situação de desemprego, por exemplo. É necessário cuidado quando o trabalho com famílias assume essa perspectiva. Chegando, por consequência, a negar a questão social e suas expressões, direcionando a responsabilização apenas e unicamente no indivíduo social. A esse respeito, Oliveira (2017, p. 204) nos proporciona uma pertinente elucidação:

[...] ao se focalizar o indivíduo – identificado pela família como “bode expiatório” – em lugar de o grupo familiar, privilegia-se uma visão equivocada de que o problema é mesmo de âmbito individual, endossando-se o processo de “negação” engendrado pela família na tentativa de se proteger de suas dificuldades como unidade e totalidade.

Apesar das contrariedades, o PAIF quando se direciona constantemente ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, assume uma postura de cuidado e abordagem da família em sua totalidade, observando sua historicidade, necessidades, demandas e potencialidades a serem desenvolvidas. Identificada a necessidade de inserção da família no serviço, esta pode demandar atendimento ou acompanhamento pela equipe PAIF. Visto que, o que irá decidir suas demandas serão justamente os níveis de complexidade de suas características enquanto vulnerabilizados.

Em meio ao discorrido, com base principalmente nos aparatos normativos que explicitam todos os direcionamentos da proteção social e do PAIF, é perceptível a compreensão da família como responsável pela provisão de cuidados de seus integrantes, ao mesmo instante, em que é titular da proteção social ofertada pelo Estado, por meio das políticas públicas.



Quando falamos em titularidade da proteção social, quando essa fizer referência à política de assistência social, é imprescindível que se aponte que na maioria das ocasiões, com raras exceções, a mulher assume essa responsabilidade, assumindo a face em meio aos serviços e programas ofertados pela assistência social. Quando se vai preencher o Prontuário SUAS no CRAS, por exemplo, a mulher é tida como Responsável Familiar (RF), item expresso nas primeiras páginas de identificação da família. Da mesma forma, ocorre quando o preenchimento do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico), que pode vir a possibilitar, de acordo com o recorte de renda, a concessão de transferência de renda por meio do Programa Bolsa Família.

Intensificando a mulher sob a perspectiva da maternidade e da responsabilização da educação e do bem estar da família. Considerada ainda como aquela que fará a mediação, quando necessário se fizer, no âmbito de conflitos ou fragilização de vínculos de seus integrantes. Impulsionando o papel de uma mulher conciliadora, apaziguadora e responsável direta pela participação constante nas atividades do PAIF, onde em maioria esmagadora dos casos, é ela que participa das oficinas, das reuniões dos atendimentos individualizados, e ainda passa a assumir boa parte da articulação de seus familiares nas atividades de caráter coletivo comunitário. A esse respeito, Santos, Heckert e Carvalho (2017, p. 06) salientam: “o que é apontado aqui [...] o que cerceia a criação de modos singulares de existência das mulheres, culpabilizando-as, ridicularizando-as e até punindo-as quando escapam”.

Assim, percebe-se claramente a relação intrínseca que há entre a família e a proteção social básica. Permitindo-nos compreender que essa relação se dá de forma dual no cotidiano daqueles/as que integral a família. Consubstanciando aos aspectos analisados, é de significativa pertinência destacar o que Mioto (2015, p. 715) nos afirma a esse respeito relacionando ao próprio mundo do trabalho: “[...] é necessária a instauração de mecanismos públicos que proporcionem às famílias/mulheres condições para gerir o trabalho de reprodução e para enfrentar os problemas advindos da própria precarização do trabalho.

É necessário que se compreenda a família não apenas como instância de intervenção do Estado com foco na responsabilização desta. É de suma importância que se proporcione vias que vislumbrem de fato a materialização da autonomia da família, mesmo que relativa em meio à Questão Social e suas expressões.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



Após o recorrido e discutido ao longo de todo caminho percorrido, nota-se que é eminentemente intrínseca a relação entre política de assistência social e família o contexto brasileiro. Percebendo-a em toda a normatização e direcionamentos da assistência social. Tendo-a como pilar basilar de toda a direção e o desenvolvimento da política.

Ao discorrer sobre a família brasileira, pode-se compreender suas raízes patriarcais e conservadoras. Compreendendo a família contemporânea que continua no seu intenso processo de delineamento e mutabilidade em meio às transformações sociais, econômicas, políticas e culturais das quais sofre influência direta e indiretamente.

Quanto à influência do Estado por meio da Política de Assistência Social, nota-se um movimento dual. Onde se intensifica o discurso de auxílio das condições mínimas de dignidade dos membros da família como responsabilidade estatal. E, ora, acentuando a família como a detentora de maior responsabilidade pela proteção e provisão material e afetiva de seus membros, sob a culpabilização da ausência ou presença dessas provisões.

Assim, a família é tida como responsável pela provisão de cuidados a seus integrantes e titular de proteção social por parte do Estado, através das políticas sociais públicas. Permitindo-nos elucidar um significativo risco quanto à responsabilização e culpabilização de forma integral da família contemporânea. Descolando-a das relações de precarização da vida, num contexto tomado pela Questão Social e suas manifestações. Essas últimas, compreendidas e presentes na vida das famílias, público da assistência social, como o desemprego, a fome e a miséria.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 7. ed. – São Paulo: Cortez, 2010.

BRASIL. [Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993]. **Lei orgânica da assistência social (LOAS)** [recurso eletrônico]: Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e legislação correlata. – 3. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016. – (Série legislação; n. 221)

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n°s 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°s 1 a 6/1994. – 34. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara,

II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas

“Estado e Políticas Públicas no Contexto de Contrarreformas”

20, 21 e 22 de junho de 2018

Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - UFPI - Teresina - Piauí



BRUSCHINNI, Cristina. Teoria Crítica da Família. In: Azevedo, Maria Amélia; Guerra, Viviane Nogueira de Azevedo. **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. – 3 ed. – São Paulo, Cortez, 2000.

CRUS, Jose Ferreira da. **Coletânea de Artigos Comemorativos dos 20 Anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 1ª ed. – Brasília: MDS, 2013, 248p. ISBN: 978-85-60700-67-7

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/ 2004) Norma Operacional Básica (NOB/SUAS)**. – Secretaria Nacional de Assistência Social; Brasília, novembro de 2005.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Política social e trabalho familiar: questões emergentes no debate contemporâneo. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2015, n.124, pp.699-720. ISSN 0101-6628. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.047>.

MOTA, Elisabete (org.). **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

OLIVEIRA, A. C. **Famílias, cuidados e políticas públicas no Brasil contemporâneo**. Acervo, v. 30, n. 1, p. 195-208, 2017.

PIRES, Marília Freitas de Campos e REIS, José Roberto Tozoni. Globalização, neoliberalismo e universidade: algumas considerações. **Interface**, Botucatu [online]. 1999, vol.3, n.4, pp. 29-39. ISSN 1807-5762.

SANTOS, Keli Lopes; HECKERT, Ana Lucia Coelho and CARVALHO, Silvia Vasconcelos. Família e mulher como instrumentos de governo na assistência social. *Psicol. Soc.* [online]. 2017, vol.29, e158080. Epub July 10, 2017. ISSN 0102-7182. <http://dx.doi.org/10.1590/1807-0310/2017v29i158080>.

SIERRA, Vânia Morales. **Família: teorias e debates**. – São Paulo: Saraiva, 2011.

SINGLY, François de. **Sociologia da Família contemporânea**. Lisboa: edições Texto e grafia, 2011.

SITCOVSKY, Marcelo. Particularidades da Expansão da Assistência Social no Brasil. In: MOTA, Elisabete (org.). **O Mito da Assistência Social: ensaios sobre Estado, Política e Sociedade**. – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2009.

YAZBEK, M. Carmelita. **Classes subalternas e Assistência Social**. São Paulo, Cortez, 1993.